



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2093, de 2021, do Deputado Coronel Armando, que *cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2093, de 2021, de autoria do Deputado Coronel Armando, que *cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina.*

A proposição é composta por cinco artigos. O art. 1º retoma o objetivo da proposição. O art. 2º descreve os municípios compreendidos na Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes. O art. 3º estabelece que o eixo central da Rota abrangerá o trajeto das rodovias BR-101 e BR-280 entre os municípios constantes do art. 2º. O art. 4º dispõe que os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo. Por fim, o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

O PL foi encaminhado à CDR em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6727424858>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

Sobre a constitucionalidade, não se vislumbram óbices, pois é competência comum a todos os entes a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 180 da Constituição Federal. Ademais, a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, manifestamos posição favorável à proposição. A Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes representa uma iniciativa de grande relevância para o fortalecimento do turismo regional, ancorada na singularidade de seu patrimônio natural, histórico e cultural. Localizado no norte de Santa Catarina, o Caminho dos Príncipes é uma das rotas turísticas mais encantadoras do estado, reconhecida por suas paisagens exuberantes, arquitetura histórica bem preservada e pela rica tradição cultural de origem europeia.

Embora o nome “Caminho dos Príncipes” remeta a um episódio de origem portuguesa, a identidade da região é fortemente marcada pela colonização alemã, além da significativa presença de comunidades italianas, polonesas, ucranianas e húngaras. Essa diversidade étnica resultou em um legado cultural multifacetado, perceptível na



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

gastronomia típica, nas construções em estilo enxaimel, nas festas tradicionais e nas expressões artísticas e religiosas locais.

A região destaca-se como destino ideal para quem busca experiências autênticas — seja para o descanso em meio à natureza, seja para a imersão em tradições e costumes enraizados na história local. A criação oficial da Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, nesse contexto, é uma medida relevante para a valorização e preservação dos bens naturais, culturais e históricos, promovendo o reconhecimento da importância da região no cenário turístico nacional.

Além do resgate e da preservação do patrimônio, a consolidação da rota como atrativo turístico estruturado tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social das comunidades envolvidas. O fortalecimento do turismo estimula a criação de novos negócios, fomenta o empreendedorismo local, gera empregos, amplia a renda e, consequentemente, contribui para a melhoria da qualidade de vida da população. Trata-se, portanto, de uma proposta que alia desenvolvimento sustentável, inclusão social e valorização da identidade cultural catarinense.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2093, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

